



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Contratação de empresa para realização de transporte de pacientes para a cidade de Porto Alegre**, em favor da empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº.05.739.105/0001-80, com sede na Rua José Wisniewski, nº 805, bairro São Miguel, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 11 de março de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Rua Senador Salgado Filho, 86 – Centro – CEP: 96.755-000
E-mail: compras@minasdoleao.rs.gov.br – Fone: (51) 3694-1333
www.minasdoleao.rs.gov.br

Cotação de Preço

Nome / Razão Social: Arielen Transportes Ltda

Endereço: Rua José Wisniewski, nº 805 - São Miguel, Minas do Leão - RS

CPF / CNPJ: 05.739.105/0001-80 Inscrição Estadual:

Telefone: 51-999620592 E-mail:

Viagem a Porto Alegre					
Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	22	Viagem	Transporte de pacientes que tenham consultas agendadas, de segunda a sexta feira, um sábado por mês, com média de 22 viagens mensais, percorrendo aproximadamente 255 quilômetros diários, nos hospitais ou clínicas de Porto Alegre. O transporte deverá percorrer aproximadamente 255 quilômetros, o veículo deverá ter, no mínimo, 16 lugares sentados, ar condicionado, ser confortável, seguro, o horário de saída do município de, o máximo de 7 anos de fabricação, cumprindo o horário de saída do município de Minas do Leão às 10:00, passar por todos os hospitais e clínicas, previamente agendadas, e sair de Porto Alegre após o atendimento dos pacientes agendados.	494,70	10883,40
Valor TOTAL					10883,40

M. do Leão

Validade de 30 Dias

Ass. e Carimbo

05.739.105/0001-80
ARIELEN TRANSPORTES LTDA
Rua José Wisniewski, 805 - São Miguel
CEP 96.755-000 - Minas do Leão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº.05.739.105/0001-80, com sede na Rua José Wisniewski, nº 805, bairro São Miguel, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 031/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para transporte de pacientes para Porto Alegre conforme Memorial Descritivo que passa a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 10.883,40 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo R\$ 494,70 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) o valor da viagem. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação dos serviços. A quantidade de viagens a serem realizadas é de 22 (vinte duas) ou até o término do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0704.10.301.0027.2.062.000 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1034)

Recurso 040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 11 de Março de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

ARIELEN TRANSPORTES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
